



DECRETO Nº 6197/2022

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, da Constituição do Estado e art. 73, VI, da LOM, e;

CONSIDERANDO que o dia 08 de dezembro é feriado municipal, conforme estabelecido na Lei nº 2478-2022, que neste ano recai em uma quinta-feira;

CONSIDERANDO que as festividades de final de ano envolvem o Tempo de Natal e Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo comemorações em família, tradição, associada à esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;

CONSIDERANDO que por motivos de segurança e para garantir a integridade dos servidores municipais, neste período de pandemia;

DECRETA

Art. 1º. Ficam Decretados **RECESSOS** nas repartições públicas municipais os dias:

I - 09.12.2022 - sexta-feira

II - 23.12.2022 – sexta-feira, antevéspera de natal;

III - 30.12.2022 – sexta-feira, antevéspera de ano novo.

Art. 2º. Fica ressalvada, nestas datas, a critério dos responsáveis imediatos, a manutenção dos serviços considerados essenciais, de saúde, natureza médico-hospitalar, limpeza urbana, esgotamento sanitário, defesa civil, segurança dos prédios públicos, entre outros.

Parágrafo Único. Ressalta-se, também, a manutenção de todos os serviços de saúde de enfrentamento ao coronavírus, através da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com atenção aos pacientes infectados, aos que necessitarem de realização de exames e aqueles que aguardam pelos resultados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 05 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

DECRETO Nº 6198/2022

RECEBE AS OBRAS DO LOTEAMENTO MIRANTE DA SERRA, APROVADO PELO DECRETO Nº 2919-2011, ALTERADO PELO DECRETO Nº 2949-2011 E PELO DECRETO Nº 3002-2011 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2919-2011, que aprovou o “Loteamento Mirante da Serra”, alterado pelo Decreto nº 2949-2011 e pelo Decreto nº 3002-2011;

CONSIDERANDO que o loteamento apresentou diversas inconsistências prejudicando o seu recebimento imediato pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que devido a essas inconsistências, o Município de Carandaí e a empresa T & M Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, proprietária do loteamento, para que se fossem resolvidas pendências e que enfim chegassem a um consenso entre as partes, para a liberação do loteamento, foi levado ao judiciário para mediação dos conflitos apresentados;

CONSIDERANDO que esta mediação gerou o Processo nº 0132.15.000630-3, que culminou com o Termo de Mediação, datado de 29 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO que nesse expediente, as partes deverão atender todos os itens estabelecidos em seu parágrafo terceiro;

CONSIDERANDO o Ofício nº 20-2022, datado de 30 de novembro de 2022, da Comissão Municipal de Arborização Urbana, que encaminhou o relatório de avaliação do Projeto de Arborização do loteamento;

CONSIDERANDO o Termo de Vistoria de Obras, datado de 29 de novembro de 2022, devidamente assinado pelo servidor municipal Caique Florentino de Souza, engenheiro civil da Municipalidade, bem como o Memorando nº 197-2022, datado também de 29 de novembro de 2022, desse mesmo servidor;

CONSIDERANDO o parecer jurídico, da Procuradoria Geral do Município, que diz ser favorável ao recebimento das obras do loteamento, desde que sejam incluídas condicionantes ali enumeradas;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 127-2019, que “Dispõe Sobre a Regulamentação do Parcelamento do Solo Urbano no Âmbito do Município de Carandaí e dá Outras Providências;

CONSIDERANDO os princípios administrativos da eficiência e da oportunidade;

DECRETA

Art. 1º. Fica recebido as obras de infraestrutura do Loteamento Mirante da Serra, executado pela empresa T & M Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda, para todos os fins de direito.

Art. 2º. Fica aprovado, nas condições estabelecidas no Termo de Mediação,

assinado entre as partes, em 29 de novembro de 2022, o descaucionamento total das garantias tomadas em caução da Quadra 05 (cinco) do Loteamento Mirante da Serra, constante no artigo 4º do Decreto nº 2919-2011, alterado pelo Decreto nº 2949-2011 e pelo Decreto nº 3002-2011.

Art. 3º. Diante da vistoria efetuada pelo servidor municipal Engenheiro Civil Caique Florentino de Souza e pela Comissão Municipal de Arborização Urbana, fica obrigada a empresa T & M Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda a atender as seguintes condicionantes:

I – se responsabilizar pela manutenção/conservação/execução do projeto de arborização apresentado, encaminhando para o setor próprio da Municipalidade, relatórios trimestrais pelo período mínimo de 02 (dois) anos;

II – promover a retificação dos registros imobiliários que estão em sua propriedade, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação deste Decreto;

III – comprovar junto à Administração Municipal, no setor responsável, a referida retificação disposta no inciso anterior, em até 06 (seis) meses, contados da data de publicação do Decreto;

IV – apresentar, em um prazo de 06 (seis) meses, estudo ambiental, bem como cronograma de execução, visando atuar/impedir qualquer degradação das condições ambientais da área de risco existente no loteamento (voçoroca);

Parágrafo Único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste artigo implicará na revogação deste Decreto, bem como a anulação do recebimento das obras do loteamento e do descaucionamento estabelecido no artigo segundo, além da suspensão das autorizações para construções dos particulares no local.

Art. 4º. Desde que sejam atendidas todas as condicionantes estabelecidas no artigo 3º deste Decreto, fica autorizada a análise de pedidos de Alvará de Licença para construir, demolir, reconstruir ou ampliar edificações nos lotes constantes do Loteamento Mirante da Serra, nos moldes do ordenamento jurídico da Municipalidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 05 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo



PORTARIA Nº 706/2022

CONCEDE LICENÇA SAÚDE

O Prefeito Municipal de Carandaí, nas faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO requerimento da servidora Geisiane Márcia Damasceno Loschi do Carmo, protocolado sob o nº 4627, de 01.12.2022;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Geisiane Márcia Damasceno Loschi do Carmo, ocupante do cargo de Secretária Escolar, por um período de 15 (quinze) dias, do período de 30.11.2022 a 14.12.2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.11.2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 05 de dezembro de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin
Secretário de Governo

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº003/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020. PROCESSO 057/2020.

Em atendimento a Portaria SAS nº. 1.825/GM/MS de 24 de agosto de 2012 do Ministério da Saúde e a Portaria nº 1.670, de julho de 2019, o município de Carandaí torna público que estará recebendo documentação para credenciamento de empresas ou profissionais especializados nas áreas de laboratórios de próteses dentárias, conforme critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação necessária para participar deste processo de Credenciamento deverá ser entregue até às 16:30 horas do dia 30 de dezembro de 2023, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 16:30 horas. LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Carandaí,

sito à Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro Carandaí/MG – CEP 36280-024. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Cópia do edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, no site do Município <http://www.carandai.mg.gov.br/>, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail, licitacao@carandai.mg.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone: (032) 3361-1177. Washington Luis Gravina Teixeira – Prefeito Municipal.



I TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 057/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

CONSIDERANDO ofício emanado pela Secretaria Municipal de Saúde onde expõe que a atual demanda de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) não está sendo atendida nas atuais condições estipuladas no Edital de Credenciamento, sendo necessárias alterações que viabilizem o completo atendimento do quantitativo estimado.

CONSIDERANDO Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como o interesse Público.

DECIDE:

Onde se lê:

ITEM	QUANT	UNID.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	150	UNID	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	150,00	22.500,00
02	150	UNID	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILIAR	150,00	22.500,00
03	150	UNID	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	150,00	22.500,00
04	150	UNID	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILIAR REMOVÍVEL	150,00	22.500,00

Leia-se:

ITEM	QUANT	UNID.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	250	UNID	07.01.07.012-9	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	150,00	22.500,00
02	250	UNID	07.01.07.013-7	PRÓTESE TOTAL MAXILIAR	150,00	22.500,00
03	250	UNID	07.01.07.009-9	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	150,00	22.500,00
04	250	UNID	07.01.07.010-2	PRÓTESE PARCIAL MAXILIAR REMOVÍVEL	150,00	22.500,00

O presente termo passa a vigorar na data de sua publicação e compreende inclusive os profissionais já cadastrados, resguardados os quantitativos estimados mensais de consultas.

05 de dezembro de 2022

Matheus Alexandre da Silva Carvalho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação